



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 2917/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "Congresso Nacional de Recursos Humanos 2025". **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Coordenadoria de Saúde.

I. A Coordenadoria de Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS. (CNPJ: 43.456.425/0001-12), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no "Congresso Nacional de Recursos Humanos 2025", para as servidoras Bianca Merino Fernandes e Thays Delmiro Vieira, com carga horária de 26 horas, a ser realizado no período de 19 a 21/08/2025, sendo no dia 19/08 - das 9h às 18h30, no dia 20/08 - das 9 às 18h e no dia 21/08 - das 9h às 16h30, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 13*):

*1. (...) A Diretora justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2917/2025, que a participação de ambas as servidoras na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que têm atribuições relacionadas diretamente à gestão de pessoas, sendo a Diretora e a sua substituta legal da Secretaria de Gestão de Pessoas (...)*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"3. (...) Segundo consta no DFD, em relação à escolha da empresa, a ABRH Brasil possui mais de cinco décadas atuando em cenários dos mais adversos e nesse período conquistou credibilidade, consolidando-se mundialmente como uma instituição representativa e mobilizadora. Sendo entidade não governamental sem fins lucrativos, a ABRH Brasil nasceu da união de profissionais envolvidos com a causa de promover a área de Recursos Humanos como agente de transformação, que contribui na formação de organizações mais produtivas, melhores e mais conscientes do seu papel no contexto socioeconômico do país;*

*(...)*

*4. Ainda, segundo consta no DFD, a ABRH reúne 21 seccionais desvinculadas juridicamente e independentes, integradas na missão de promover o desenvolvimento dos profissionais de RH e gestores de pessoas por meio de eventos, pesquisas e troca de experiências, e de colaborar com os poderes públicos e demais entidades nos assuntos referentes a sua área de atuação. A Associação é filiada à WFPMA ¿ World Federation of People Management Associations e à FIDAGH ¿ Federación Interamericana de Asociaciones de Gestión Humana e cofundadora da CRHLP ¿ Confederação dos Profissionais de Recursos Humanos dos Países de Língua Portuguesa;*

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do

SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>2</sup>.

VI. A unidade informa que a demanda não está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025, "*todavia está sendo indicado em substituição ao Congresso de Recursos Humanos na Administração Pública, aprovado no PAC 2025, conforme o PROAD 1870/2025, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento*".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 14.700,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025. Sobre o preço praticado pela empresa, a unidade demandante se manifesta da seguinte forma: "*Convém salientar que os valores de inscrição no evento são disponibilizados por lotes, sendo que o valor a ser contratado se refere ao último lote uma vez que a emissão da nota fiscal, o atestado de entrega dos serviços, a liquidação e o efetivo pagamento se dará após a realização do evento*".

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 17*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 14.700,00**, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS. (CNPJ: 43.456.425/0001-12)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

*(assinado digitalmente)*

**Luciano João Nogueira**

Ordenador da Despesa em Substituição

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133,

